INDICAÇÃO Nº CM 687/2024

Divinópolis, 07 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Israel da Farmácia
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este Anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação obrigatória de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de abastecimento de água e sobre as responsabilidades decorrentes dessa instalação no Município de Divinópolis, e revoga a Lei Nº 8.454, de 9 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, estamos encaminhando um Anteprojeto de Lei decorre sobre inúmeros relatos de cidadãos que enfrentam cobranças excessivas em suas contas de água devido à presença de ar nas tubulações, que é mensurado como se fosse consumo de água. Isso não apenas gera um custo financeiro injusto para nossos munícipes, mas também desencoraja a confiança nos serviços públicos.

O Anteprojeto visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso à tecnologia que pode mitigar esse problema, sem impor custos adicionais aos consumidores, especialmente os mais vulneráveis. Ao obrigar os prestadores de serviço a instalar os eliminadores de ar e cobrir todos os

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

custos associados, asseguramos uma política de justiça tarifária e reforçamos o compromisso do município com a transparência e eficiência na gestão dos serviços públicos.

Estamos diante de uma oportunidade de promover melhorias significativas na qualidade de vida de nossa população, garantindo que os direitos dos consumidores sejam protegidos e que a legislação municipal esteja alinhada com as práticas de gestão responsável e inclusiva. Por isso, solicito o apoio de todos para que este Anteprojeto seja considerado pelo Exmo. Sr. Prefeito e, posteriormente, pela Câmara Municipal, transformando-se em lei e trazendo benefícios concretos para a comunidade de Divinópolis.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio do Exmo. Sr. Prefeito para analisar e remetê-lo a essa Casa, como Projeto de Lei com a maior brevidade possível.

Vereador Roger Viegas

União Brasil

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2024

Dispõe sobre a instalação obrigatória de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de abastecimento de água e sobre as responsabilidades decorrentes dessa instalação no Município de Divinópolis/MG, e revoga a Lei Nº 8.454, de 9 de maio de 2018.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prestador de serviço público de abastecimento de água, no âmbito do Município de Divinópolis, deverá instalar, por solicitação do usuário, em unidades novas e antigas, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar serão de responsabilidade do prestador de serviço público e/ou privado de abastecimento de água.

§ 2º - O consumidor poderá optar por arcar com o custo do aparelho e sua instalação, mediante requerimento, e o prestador de serviço deverá realizar a instalação no prazo legal.

§ 3º - Para instalações antigas, o prazo máximo para atender ao requerimento do usuário será de 30 (trinta) dias.

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 4º - Os hidrômetros instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

§ 5º - A empresa deverá garantir a comunicação eficaz com o consumidor por todos os canais oficiais, para efetivação dos pedidos, com a entrega de protocolos. devendo desistir de impugnação, defesa ou recurso, em trâmite ou que possa intentar, na via administrativa, tanto quanto qualquer direito de ação na via judicial.

Art. 2º - Se o prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no §3º do artigo 1º, deverá conceder um desconto de 30% sobre o valor da conta de consumo de água do mês anterior, aplicável até a regularização da situação.

§ 1º - Persistindo a não instalação do aparelho após o prazo legal, o consumidor está autorizado a realizar a instalação do equipamento, devendo apenas notificar o prestador de serviço.

Art. 3º - Após a publicação desta lei, o prestador de serviço deverá, sem custo adicional, instalar o equipamento eliminador de ar em todas as unidades de serviço público municipal e estadual em Divinópolis, mediante requerimento do representante legal.

Art. 4º - O prestador de serviço deverá instalar o equipamento eliminador de ar nas unidades dos consumidores cadastrados no CADÚNICO dentro de 120 dias após a publicação desta lei, independentemente de requerimento.

Art. 5º - O prestador de serviço deverá promover ampla publicidade desta lei e dos benefícios da instalação do aparelho eliminador de ar através das notas fiscais e da mídia local, de maneira contínua e permanente.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Nº 8.454, de 9 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de maio de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei, aborda uma questão de fundamental importância para a qualidade de vida e justiça social no que diz respeito ao consumo de água em nosso município: a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água.

A Lei Nº 8.454, de 9 de maio de 2018, que atualmente regula esta matéria, embora tenha representado um passo inicial louvável, necessita de revisão para atender mais eficientemente às necessidades da população e para assegurar a eficácia administrativa na gestão do serviço de água. Este Anteprojeto visa aperfeiçoar a legislação vigente, propondo ajustes significativos na política de instalação e financiamento dos eliminadores de ar, com o objetivo de ampliar o acesso a este direito, assim como garantir que o ônus financeiro não recaia indevidamente sobre os consumidores.

Equidade e Justiça Econômica: O Anteprojeto propõe que as despesas decorrentes da aquisição e instalação dos eliminadores de ar sejam de responsabilidade dos prestadores de serviço, seja público ou privado. Isso garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a esse equipamento essencial, que pode reduzir custos injustos em suas contas de água.

Responsabilização do Serviço: Ao definir prazos claros e obrigações específicas para os prestadores de serviços, o Anteprojeto promove uma maior responsabilidade e eficiência por parte dessas entidades, garantindo que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

Transparência: A obrigatoriedade de publicidade das normas e benefícios relacionados aos eliminadores de ar nas faturas de serviços e na mídia local visa garantir que todos os cidadãos estejam plenamente informados sobre seus direitos e sobre como proceder para garantir esses direitos.

Proteção aos Mais Vulneráveis: O artigo que estabelece a instalação obrigatória do equipamento para usuários cadastrados no CADÚNICO dentro de um prazo definido assegura que a proteção chegue aos segmentos mais vulneráveis da população sem necessidade de requerimento, promovendo uma política pública de água mais inclusiva.

Economia aos Cofres Públicos: A instalação desses dispositivos em unidades públicas

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

municipais e estaduais resultará em uma redução significativa do volume de água medido erroneamente, gerando economia direta para os cofres públicos. Esta economia pode ser redirecionada para outras áreas críticas de investimento público, contribuindo assim para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Este Anteprojeto reflete um compromisso com a transparência, eficiência e justiça social. Ele não apenas protege o consumidor de práticas tarifárias injustas decorrentes do ar nas tubulações, como também fortalece a regulamentação do serviço público de abastecimento de água, garantindo que nosso município seja exemplo de gestão e sensibilidade social.

Documento assinado digitalmente - 8Z6-X4G-4DE-6E9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/05/2024 às 17:52:16

Assinantes

✓ Roger Alisson Viegas Barbosa

Assinou em 07/05/2024 às 17:52:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.678.426-**

Eu, Roger Alisson Viegas Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8Z6 X4G 4DE 6E9